



LEI Nº 524/87.\*

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos membros do Magistério Público de Luis Alves.  
José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luis Alves SC.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei|

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º- Este Estatuto estabelece as normas específicas do regime jurídico do ' Magistério Público do Município de Luis Alves.

Art.2º- O quadro do Magistério Público do Município de Luis Alves abrange:

I- Administradores Escolares

II- Especialistas em Assuntos Educacionais

III- Docentes.

Art. 3º- Os cargos do Magistério Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos exigidos, estabelecidos em Lei e Regulamento.

Art. 4º- O grupo docente abrange as categorias funcionais de professor; o grupo de especialistas em assuntos educacionais abrange os Orientadores Educacionais e Supervisores Escolares; o grupo de Administradores Escolares envolve as categorias Funcionais de Diretor, Secretário, e Assistente de Direção.

Art. 5º- Para integrar-se às Categorias Funcionais do Grupo Docente Especialistas em Assuntos Educacionais e Administradores Escolares é indispensável habilitação legal, obtidas em Cursos de Formação Profissional.

segue...

*[Handwritten signature]*



TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

- Art. 6º- O Quadro do Magistério Municipal compreende cargos de provimento efetivo, celetistas e cargos e cargos de provimento em comissão, de conformidade com os anexo da presente Lei.
- Art. 7º- A primeira investida em cargo efetivo do Magistério Municipal depende da aprovação prévia em Concurso Público, de Provas ou de Provas e Títulos.
- Art. 7º- Os cargos comissionados serão exercidos por docentes habilitados, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, selecionados pelo Órgão Municipal da Educação e nomeados pelo chefe do Executivo de Luis Alves
- Art. 9º- Fica instituído o estágio probatório de 02(dois) anos ao membro do Magistério Municipal que ingressar a partir de 1987, como efetivo.
- Art. 10- Para que ocorra provimento é necessário que:
- I- Haja vaga
  - II- O candidato preenche todos os requisitos inerentes ao cargo.
- Art. 11- Os cargos efetivos regidos por este Estatuto são providos por:
- I- Nomeação
  - II- Acesso
- Art. 12- A nomeação é ato exclusivo do chefe do Executivo, através de Decreto provendo o cargo público e o acesso é a elevação do funcionário efetivo ou contratado à classe de nível mais elevado.
- Art. 13- Havendo a vacância do cargo de Diretor de Escola, o novo titular será nomeado pelo chefe do Executivo mediante lista tríplice elaborada pelo Corpo Docente, Corpo Administrativo e um representante da Associação de Pais e Professores da Escola e submetida à aprovação do Órgão Municipal de Educação.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO

segue...

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



21

Art. 14- São requisitos para o provimento efetivos em cargos do Magistério Público Municipal:

- I- Ser Brasileiro
- II- Idade mínima de 18 (dezoito) anos para o ingresso e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos
- III- Estar em dia com o serviço militar
- IV- Ter boa conduta
- V- Gozar de boa saúde atestada por inspeção médica
- VI- Estar legalmente habilitado para o cargo.

Art. 15- Os provimentos de caráter efetivo dos cargos serão efetuados através de concurso e os acessos para as categorias superiores serão automáticos, mediante a comprovação dos estudos realizados.

Art. 16- Não ficam sujeitos ao limite de idade previsto no artigo 14, os atuais membros do Magistério Municipal.

Art. 17- Os ocupantes de cargos docentes e administrativos do Órgão Municipal de Educação poderão optar pelo Regime Estatutário como efetivos desde que submetam a concurso de Provas e Títulos e preencham os requisitos legais quanto à sua habilitação.

Art. 18- Os atuais membros do Magistério Municipal que não optarem pela efetivação no Quadro do Magistério Municipal, tem todos os seus direitos assegurados de continuarem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, (CLT).

P.ÚNICO= As normas do Concurso serão elaboradas pelo Órgão Municipal de Educação.

## TÍTULO IV

### DA REMOÇÃO

segue...

BP





Art. 19- A remoção de membro do Magistério proceder-se-á:

I- Por permuta

II- A pedido

III- Por acordo

- § 1º- A remoção por permuta será feita nos períodos de férias escolares.
- § 2º- A remoção a pedido, estará sempre condicionada à existência de vaga.
- § 3º- A remoção por acordo, sempre condiciona aos interesses administrativos dar-se-á com o consentimento das partes interessadas.

## TÍTULO V

### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20- Os membros do Magistério Municipal ficam sujeitos ao regime de 20 (vin\_ te) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, condicionados à exis- tência de vaga e interesses de ensino, não podendo exercer atividades' nos mesmos turnos de trabalho em que atuam nas escolas.

Art. 21- Para exercer atividades relacionadas com a Educação, os docentes que ' não podem ser enquadrados no Estatuto do Magistério serão contratados' como celetistas e serão renumerados por hora-aula, computando-se 05 ' (cinco) semanas semanais.

P.ÚNICO- Serão enquadrados no artigo anterior:

I- Docentes substitutos

II- Docentes com carga horária inferior a 14 horas semanais.

## TÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art.22- Os membros do Magistério Municipal têm direito de reclamar de seus supe\_ riores:

I- Liberdade de atuar com métodos próprios de ensino quando os mesmos' forem comprovadamente eficientes.

II- Melhores condições de trabalho quando julgarem oportuno para o bem' do ensino.

segue...



Bf



51  
Art. 23- São deveres dos Professores:

- I- Atuar conforme as normas preconizadas pelos modernos processos de ensino.
- II- Preparar o material didático.
- III- Participar nas promoções da escola.
- IV- Zelar pelo bom relacionamento entre a escola e a comunidade.
- V- Participar, quando convocados, de cursos de aperfeiçoamento.

## TÍTULO VII

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24- Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro de função pública e educativa que ocupa, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza a administração.

Art. 25- Constituem justa causa para a aplicação de penas disciplinares:

- I- Mau procedimento;
- II- Condenação criminal do funcionário;
- III- Embriaguês habitual;
- IV- Ato de indisciplina ou insubordinação;
- V- Abandono de cargo;
- VI- Prática constante de jogos de azar;
- VII- Ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensa física praticadas contra empregados ou superiores hierárquicos.

Art. 26- São penas disciplinares:

- I- Repreensão oral ou escrita;
- II- Suspensão de 03 (três) a 30 (trinta) dias;
- III- Distituição de cargo comissionado;
- IV- Demissão.

## TÍTULO VIII

### DA REMUNERAÇÃO

segue..

*[Handwritten signature]*





- Art. 27- A remuneração do Quadro do Magistério Municipal será regulamentada de acordo com os anexos da presente Lei.
- Art. 28- Ao membro do Magistério Municipal será concedida a gratificação de 6% sobre o seu vencimento para cada 03 (três) anos de exercício no Magistério.
- Art. 29- Os triênios previstos no artigo 28 sempre incidirão sobre o vencimento de cargo comissionado.
- Art. 30- Ao membro do Magistério Municipal tanto ocupante de cargo efetivo como comissionado, será concedida, anualmente, uma gratificação de natal, equivalente ao valor de um mês dos seus vencimentos.

#### TÍTULO IX

#### DAS FÉRIAS E LICENÇAS

- Art. 31- As férias dos membros do corpo docente do quadro do Magistério coincidirão sempre com as prevista no calendário escolar elaborado anualmente pelo órgão Municipal de Educação.
- Art. 32- Os ocupantes de cargo em comissão terão direito a 45 dias de férias anuais, previamente aprovadas pelo Órgão Municipal de Educação.
- Art. 33- Conceder-se-á licença:
- I- Para tratamento de saúde
  - II- Por motivo de doença em pessoa de família;
  - III- Para repouso a gestante;
  - IV- Para trato de interesses particulares.
- Art. 34- A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico de até 15 (quinze dias), além desse período, por laudo da junta médica oficial do Município, se efetivo.
- P;ÚNICO= Não serão descontados, no período de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento de cônjuge, do pai ou de filha ou mãe.
- Art. 35- Desde que se prove ser indispensável a sua assistência pessoal ao funcionário efetivo será concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, tratando de cônjuge, do pai e mãe ou de filho.

segue...

*BF*





Art. 36- A funcionária gestante serão concedidos 04 (quatro) meses de licença, mediante inspeção médica.

Art. 37- O funcionário estavel poderá obter licença sem vencimento para trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 38- Após cada decenio de exercício no Magistério Municipal como efetivo, será concedida, ao funcionário que requerer licença-premio de 180 (cento e oitenta) dias com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

P.ÚNICO- Não se concederá licença-premio se o funcionário no decênio, houver:

- I- Sofrido pena de suspensão;
- II- Faltado injustificativamente, 05 (cinco) dias ao serviço;
- III- Houver gozado licença, por prazo superior a 180 dias excetuando a licença de gestação.

#### TÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39- Nenhum membro do Magistério Municipal pode ausentar-se do Município para estudo ou missão de qualquer natureza em horário escolar, sem a prévia autorização do Órgão Municipal de Educação.

Art. 40- O afastamento do exercício do cargo tem prazo certo de duração, exceto quando:

- I- Para exercer cargo em comissão na esfera Municipal, Estadual ou Federal.
- II- Para se candidatar é exercer mandato eletivo.

§ 1º- O candidato a cargo eletivo é afastado do exercício conforme as determinações da legislação eleitoral.

§ 2º- O afastamento para exercício de mandato legislativo Municipal só se limita ao período de sessões.

Art. 41- As contratações de substituto para a função de docente obedecerão às normas da lei quando à sua habilitação recaindo sobre docentes que já tenham cursado o 2º grau completo na habilitação do Magistério ou estejam frequentando nível superior na área de Educação.

segue...



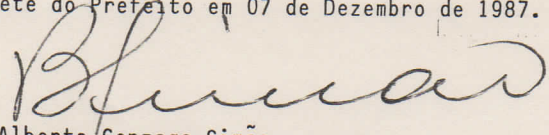


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



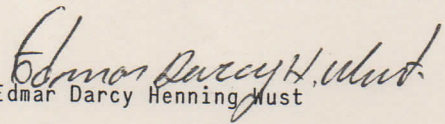
- Art. 42- A contratação será feita sob o regime da CLT em caráter temporário.
- Art. 43- Todos os casos omissos neste Estatuto são regidos pela Lei Municipal ' de 28 de Fevereiro de 1960 para os efetivos e pela Consolidação das ' Leis do Trabalho para os professores contratados pela CLT.
- Art. 44- Os grupos de categorias funcionais serão implantados gradativamente levando-se em consideração:
- I- Disponibilidade de recursos financeiros;
  - II- Expansão da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 45- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de Dezembro de 1987.

  
José Alberto Gonzaga Simão

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

  
Edmar Darcy Henning Must

Secretário.

| CATEGORIA FUNCIONAL                    | CLASSE | QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL                                                                                                                               |
|----------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor não Titulado                 | I      | Será extinto quando vagar                                                                                                                               |
| Professor normalista                   | I      | Portador de certificado de conclusão de 2º grau, com habilitação para o Magistério ou aluno de Faculdade de Educação.                                   |
| Professor Normalista                   | II     | Portador de certificado de conclusão de 2º grau, com habilitação ao Magistério e com 360 horas de cursos de aperfeiçoamento em nível de 1ª a 4ª séries. |
| Professor Licenciado                   | I      | Portador de certificado de conclusão licenciatura curta para atuar de 1ª a 4ª séries ou habilitação específica de 5ª a 8ª séries.                       |
| Professor Licenciado                   | II     | Com licenciatura plena atuando em classe de 1ª a 4ª séries ou com habilitação específica de 5ª a 8ª séries.                                             |
| Professor Licenciado                   | III    | Com licenciatura plena e pós-graduação mínima de 360 horas atuando em classe de 1ª a 4ª séries ou com habilitação específica atuando de 5ª a 8ª séries. |
| Especialista em assuntos Educacionais  | I      | Com licenciatura e habilitação para exercer cargo de Orientador Educacional ou Supervisor Escolar.                                                      |
| Especialistas em Assuntos Educacionais | II     | Com licenciatura e habilitação e pós-graduação na área de Orientação Educacional e Supervisor Escolar.                                                  |



10

|                       |     |                                                                                                                      |
|-----------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administrador Escolar | I   | Portador de certificado de nível superior na área de Educação.                                                       |
| Administrador Escolar | II  | Portador de certificado de nível superior com habilitação específica como administrador escolar.                     |
| Administrador Escolar | III | Portador de certificado de nível superior com habilitação específica como administrador escolar e com pós graduação. |

*[Handwritten signature]*



ANEXO II

| CATEGORIA            | CLASSE | VENCIMENTO     | HS. SEMANAIS | NÍVEIS |
|----------------------|--------|----------------|--------------|--------|
| Não Titulado         | I      | CZ\$ 3.000,00  | 20           | 1      |
| Professor Normalista | I      | CZ\$ 4.300,00  | 20           | 2      |
| Professor Normalista | II     | CZ\$ 6.300,00  | 20           | 3      |
| Professor Licenciado | I      | CZ\$ 7.800,00  | 20           | 4      |
| Professor Licenciado | II     | CZ\$ 9.600,00  | 20           | 5      |
| Professor Licenciado | III    | CZ\$ 11.500,00 | 20           | 6      |



## ANEXO III

## QUADRO DO GRUPO DE ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

| CATEGORIA              | CLASSE | VENCIMENTO     | HS. SEMANAIS | NÍVEIS          |
|------------------------|--------|----------------|--------------|-----------------|
| Orientador Educacional | I      | CZ\$ 10.000,00 | 40           | 7- 10% comissão |
| Orientador Educacional | II     | CZ\$ 15.000,00 | 40           | 8- 10% comissão |
| Supervisor Escolar     | I      | CZ\$ 10.000,00 | 40           | 7- 10% comissão |
| Supervisor Escolar     | II     | CZ\$ 15.000,00 | 40           | 8- 10% comissão |

QUADRO DE GRUPO ADMINISTRADORES ESCOLARES

| CATEGORIA                                 | CLASSE | VENCIMENTO     | HS. SEMANAIS | NÍVEIS              |
|-------------------------------------------|--------|----------------|--------------|---------------------|
| Diretor de Grupo Escolar e Escola Reunida | I      | CZ\$ 10.000,00 | 40           | 8- 10% em comissão  |
| Diretor de Escola Básica                  | I      | CZ\$ 10.000,00 | 40           | 10- 10% em comissão |
| Diretor de Escola Básica                  | II     | CZ\$ 15.000,00 | 40           | 11- 10% em comissão |
| Diretor de Escola Básica                  | III    | CZ\$ 20.000,00 | 40           | 12- 10% em comissão |
| Secretário de Escola                      | I      | CZ\$ 5.000,00  | 40           | 7- 10% em comissão  |
| Secretário de Escola                      | II     | CZ\$ 7.000,00  | 40           | 8- 10% em comissão  |
| Secretário de Escola                      | III    | CZ\$ 8.000,00  | 40           | 9- 10% em comissão  |
| Assistente de Direção                     | I      | CZ\$ 5.000,00  | 40           | 8- 10% em comissão  |
| Assistente de Direção                     | II     | CZ\$ 7.000,00  | 40           | 9- 10% em comissão  |
| Assistente de Direção                     | III    | CZ\$ 8.000,00  | 40           | 10- 10% em comissão |

13

*[Handwritten signature]*



## ANEXO V

## VALORES CORRESPONDENTES À HORA-HAULA DE 5ª a 8ª SÉRIE

| CARGO                | CLASSE | VALOR CZ\$  |                                                                                                                |
|----------------------|--------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor Normalista | I      | CZ\$ 47,78  | Portador de diploma de 2º grau.                                                                                |
| Professor Normalista | II     | CZ\$ 70,00  | Portador de diploma de 2º grau com cursos, de especialização na área em que atua ou III semestre de Faculdade. |
| Professor Licenciado | I      | CZ\$ 86,67  | Portador de diploma de licenciatura curta e habilitação específica na área em que atua.                        |
| Professor Licenciado | II     | CZ\$ 106,67 | Portador de diploma de licenciatura plena e habilitação específica na área em que atua.                        |
| Professor Licenciado | III    | CZ\$ 127,78 | Portador de diploma de licenciatura plena, habilitação específica e pós graduação e na área em que atua.       |